

Instrução 002/2016 - TCE SP

Art. 149.

XXIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas Instruções;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART.189 INSTRUÇÃO Nº 002/2016

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde
Entidade: Instituto Nacional de Ciência da Saúde - INCS
Endereço: Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP
Contratos nº: 163/2017 – UPA ALTO DA PONTE
P.A.s nº 28.999/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº. 02/2016 aprovada pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade Instituto Nacional de Ciência da Saúde – INCS, exercício de 2018:

I a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o Administrar e manter hospitais, clínicas ambulatoriais e pronto socorros; objeto: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA ALTO DA PONTE.

II - (relatório anexo);

III - as prestações de contas foram recebidas todos os dias 20 de cada mês, exceto nos meses de janeiro, maio e outubro que as prestações foram protocoladas em 19/01, 18/05 e 19/10/2018; não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - (relatório anexo);

V – não houve devolução de eventuais glosas ou saldos;

VI - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

VII - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando as demonstrações contábeis em regular contabilização;

IX - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

X - os comprovantes de gastos contém a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

XI - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

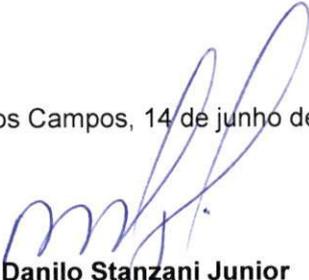
XII - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;

XIV - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor;

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 14.719.111,08**

São José dos Campos, 14 de junho de 2019


Dr. Danilo Stanzani Junior
Secretário de Saúde